



## LEI N°. 214/2000 de 04 de julho de 2000

*Dispõe sobre o Programa Kit Bebê.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Nova Andradina, o Programa **Kit Bebê**, com objetivo de atender as parturientes socialmente carentes e atendidas pelo SUS.

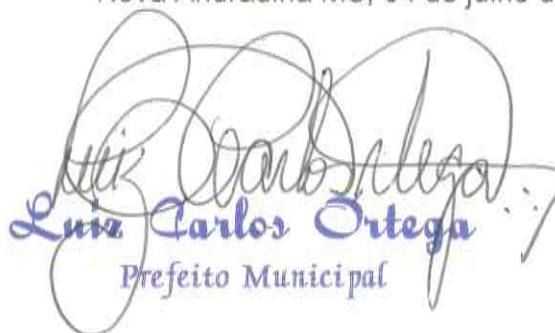
**Art. 2º.** O Kit Bebê deverá conter obrigatoriamente antisséptico para curativo do coto umbilical, gaze esterilizado, creme protetor para assaduras, termômetro, sabão neutro para higiene das fraldas, um medidor para fabricação de soro caseiro.

**Art. 3º.** O Kit Bebê deverá ter um pequeno manual com ilustrações orientando a mãe de como utilizar e fazer, o termômetro, o curativo do coto umbilical, o soro caseiro, a pomada para assaduras, etc.

**Art. 4º.** O Programa será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, com dotação específica.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de julho de 2000.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

